


Fwd: Re: Fwd: Esclarecimentos PE 016/2026 - Processo Administrativo nº 047/2026

De Michael Cruz <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Para <carlos.costa@kiargos.com>, <tassio.lima@kiargos.com>, <fernanda.martins@kiargos.com>, <leonardo.goncalves@kiargos.com>
Data 12/06/2026 15:06

 01 - Resposta 1º Esclarecimento - Kiargos - Corrigido.pdf (~434 KB)

Boa tarde, em anexo consta resposta ao pedido de esclarecimento.

At.te



Michael Cruz
Departamento de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração
(41) 9 2002 9714
Rua Augusto Dissenha, n.º 44
Centro - Mandirituba - PR - CEP: 83.800-058

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Fwd: Esclarecimentos PE 016/2026 - Processo Administrativo nº 047/2026
Data: 12/06/2026 13:34
De: administracao@mandirituba.pr.gov.br
Para: Michael Cruz <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Boa tarde, segue anexo os esclarecimentos.

Em 2026-06-09 12:03, Michael Cruz escreveu:

Prezados, encaminho pedido de esclarecimento ao pregão n.º 16/2026. Prazo para resposta 24h.

At.te

----- Mensagem original -----

Assunto: Esclarecimentos PE 016/2026 - Processo Administrativo nº 047/2026
Data: 09/06/2026 08:31
De: Carlos Eduardo Pinhão da Costa <carlos.costa@kiargos.com>
Para: "licitacoes@mandirituba.pr.gov.br" <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Cópia: Tassio Lima <tassio.lima@kiargos.com>, Fernanda Martins <fernanda.martins@kiargos.com>, Leonardo Gonçalves Pinto <leonardo.goncalves@kiargos.com>

Prezados Srs muito bom dia!

Esperamos que estejam todos bem.

Solicitamos por gentileza esclarecimentos quanto ao pregão eletrônico PE Nº 016/2026 e Processo Administrativo nº 047/2026, pois é de suma importância que TODOS OS LICITANTES cotem, de maneira isonômica, e principalmente atendam fielmente aos interesses públicos:

1. Qual será o prazo de vigência do contrato do presente pregão eletrônico?
2. Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual, não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta D. Administração?
3. Está certo afirmar que a vistoria é facultativa?
4. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?
5. O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?
6. Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto não poderá ser um dos funcionários e que deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:
 - a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato?
 - b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto?
 - c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto?
 - d) Qual das unidades descritas no Termo de Referência que o preposto ficará de forma integral, para que assim os licitantes possam cotar seu deslocamento diário?
 - e) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada?
 - f) deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto?
 - g) Os custos com o preposto deverão obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes?
 - h) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto?
 7. Para os postos poderão eles ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?
 8. O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?
 9. Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?
 10. Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou somente será de segunda a sexta-feira?
 11. Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?
 12. Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?
 13. Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto da CCT e não 20%?
 14. Considerando o entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento?
 15. Qual percentual de ISS foi usado nas planilhas de custos?
 16. Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?

17. É obrigatório cotar nas planilhas de custos todos os benefícios exigidos em convenção coletiva como plano de saúde, plano odontológico, PLR e etc.?
18. Foi previsto insalubridade e/ou periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?
19. Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, está correto nosso entendimento?
20. Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas?
21. Qual CCT foi utilizada para cálculo do valor estimado?
22. É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato?
23. Está certo afirmarmos que se os licitantes estiverem enquadrados na mesma convenção coletiva que foi usada por esta Administração para estimar o valor máximo da contratação, esta D. Administração aceitará a proposta mesmo esta Convenção Coletiva estando sem vigência, visto que ainda não houve homologação de uma nova CCT?
24. 56- Caso a pergunta anterior seja negativa, então como os licitantes enquadrados pela mesma Convenção Coletiva que foi embasada por esta Conceituada Administração para estimar o valor máximo aceitável, deverão formular suas propostas e participar do Pregão Eletrônico, visto que não há ainda CCT vigente
25. Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser?
26. Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?
27. As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?
28. Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018? Será aceito que os licitantes utilizem outras planilhas de custos e formação de preços que não esteja nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018?
29. Caso seja permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais deverão as empresas, obrigatoriamente, cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024 que diz que a jornada poderá ser reduzida, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. Está correto nosso entendimento?
30. Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes?
31. Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico?
32. Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas?
33. Para os item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

34. Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas?
35. Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?
36. Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto residente? Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos?
37. Para o cálculo do Módulo 4, está certo afirmarmos que as planilhas deverão obrigatoriamente incidir sobre somente a Remuneração de cada posto/funcionário, nas planilhas de custos e formação de preços?
38. Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa etc.
39. Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?
40. - Está certo afirmar que os licitantes poderão usar e serão aceitos, sem comprovar exequibilidade, os índices máximos de produtividade da IN 05/2017, para as áreas físicas a serem limpas destacadas no Termo de Referência?
41. Poderão os licitantes e será aceito que cotem o efetivo menor do que o estipulado no edital e seus anexos para o objeto contratado?
42. Está certo afirmarmos que somente haverá limpeza das áreas de esquadrias sem risco e que estas serão limpas duas vezes na semana, apenas, não necessitando os licitantes cotarem funcionários dedicados exclusivamente para realização destas tarefas?
43. Será aceito por esta Administração o uso de tecnologia, como lavadoras de piso, por exemplo, para justificar o aumento da produtividade acima da faixa referencial da IN 05/2017, diminuindo o efetivo estimado no Edital e seus anexos, para a limpeza das áreas do objeto licitado ou isto não será aceito?
44. As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerada e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento?
45. Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?
46. De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame. Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?
47. Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?

48. Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:

a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%?

b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?

49. Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração. Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento?

50. Quanto aos atestados de capacidade técnica, está certo afirmarmos que os termos aditivos dos contratos servirão também para comprovar a aptidão quanto a qualificação técnica exigida para este certame quanto a habilitação dos licitantes?

51. Está certo afirmar que para comprovar as alíquotas efetivas de PIS e COFINS – média dos últimos 12 meses (LUCRO REAL), bastará a empresa licitante demonstrar tal comprovação através da EFD, uma vez que os itens do edital determinam somente a apresentação da cotação e que Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente?

52. Sobre o cumprimento de cotas PCD's um ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Caso consultada, a certidão específica do MTE não será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes, está correto nosso entendimento? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC019.969/2024-4).

b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

53. Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa "aberto/fechado" (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?

54. No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente?

Destacamos os itens do edital:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email

licitacoes@mandirituba.pr.gov.br

E ainda, o que determina a LEI 14.133/2021, quanto ao tema. Neste viés, Destacamos o

Capítulo II do Art. 164 da NLL 14.133/2021:

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (G.N.)

Além disso, A Constituição Federal de 88, no artigo 5º e inciso XXXIII, garante:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (grifei).

Por lei, qualquer pessoa poderá realizar o esclarecimento. Assim, o esclarecimento não vincula a obrigatoriamente os licitantes em participar da licitação, por outro lado, a resposta à pergunta enviada é uma informação vinculante, note o que elucida o Acórdão do TCU 179/2021:

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.

Apresentar um esclarecimento resulta em vantagem para as partes, tais como a compreensão completa do edital e a complexidade do fornecimento ou execução, compreensão dos fatores da classificação do Licitante, compreensão de detalhes do objeto para elaborar adequadamente a proposta e compreensão de limite de valor ofertado pelo Licitante, aumenta a transparência e igualdade, reduz riscos mediante classificação e outros.

Assim, fornecedores que desejam celebrar contrato com a Administração não podem desprezar a ferramenta de solicitar esclarecimentos. O pregoeiro, por outro lado, poderá detectar alterações a serem realizadas no edital para o sucesso de sua licitação. Assim, pode-se afirmar que o esclarecimento pode salvar a licitação.

O Pregoeiro inerte ao esclarecimento de forma dolosa, ou seja, negando-se a responder propositalmente, além de agir ilegalmente por não acatar o ordenado por lei, fere e tira um Direito assegurado por Constituição Federal aos licitantes. Esta postura contrária ao princípio da legalidade, moralidade e ampla disputa prejudica toda a sociedade que anseia pela finalidade do dinheiro público! Além disso o sucesso dessas contratações pode estar atrelado ao erro de não considerar o ato de esclarecimento ou ser omissivo na resposta.

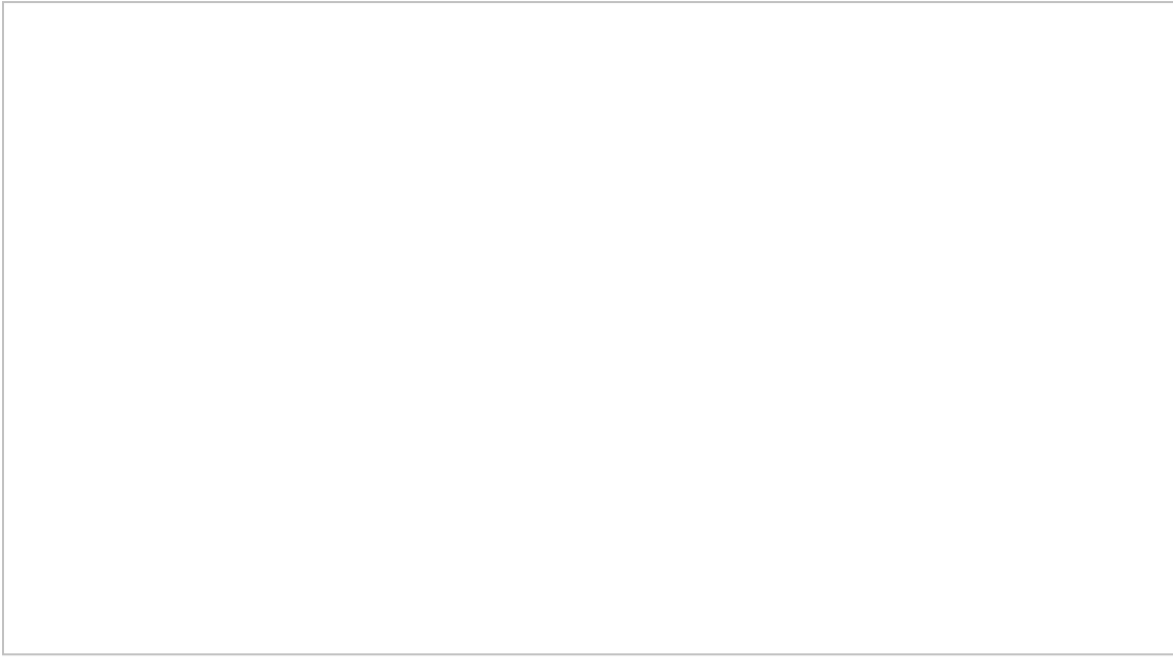
Assim, o Pregoeiro deverá seguir condizente com sua resposta até o final do pregão, que por sua vez é publicada no Portal de Compras que a licitação irá ocorrer e por ética e boa prática em resposta ao e-mail recebido e inserida no Portal de Transparência no site do órgão.

Portanto, com fulcro no Art. 164 da NLL 14.133/2021, solicito gentilmente que sejam respondidos os questionamentos, visto serem de suma importância para confecção das propostas dos licitantes.

KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA

CNPJ: 28871366/0001-55

Atenciosamente,





1º RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 047/2026

MODALIDADE E NÚMERO: Pregão Eletrônico nº 016/2026

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA REQUERENTE: KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA

CNPJ: 28.871.366/0001-55

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa supracitada, por meio do qual são questionadas disposições já previstas no Edital, bem como em seus anexos e apêndices referentes ao certame em epígrafe.

Embora grande parte das informações solicitadas já se encontre devidamente contemplada nos documentos que compõem o instrumento convocatório, esta Administração não se exime do ato de prestar os esclarecimentos pertinentes. Nesse sentido, recomenda-se à interessada a leitura integral do Edital, de seus anexos e apêndices, a fim de obter todas as informações necessárias à adequada compreensão das regras do certame.

Dessa forma, reitera-se que as disposições estabelecidas no Edital, em seus anexos e apêndices são soberanas e permanecem inalteradas, sendo plenamente vigentes e obrigatórias para todos os participantes.

Por fim, esta Administração permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais acerca de eventuais questões que não estejam previamente disciplinadas no instrumento convocatório.

Passamos à análise e à resposta do questionamento apresentado:

1. Qual será o prazo de vigência do contrato do presente pregão eletrônico?

Resposta: Consta descrito no Termo de Referência item 1.3 e Cláusula 2.1 da Minuta de Contrato.

2. Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual, não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta D. Administração?

Resposta: A recusa da empresa em prorrogar o contrato **deve ser aceita pela Administração Pública**, desde que formalizada antes do término do prazo vigente, com tempo hábil para realizar um novo procedimento. O município está realizando a licitação com base no art. 107 da Lei de Licitações que autoriza a prorrogação





sucessiva desses contratos até o limite de 10 (dez) anos, conforme descrito na minuta de contrato Clausula Segunda.

3. Está certo afirmar que a vistoria é facultativa?

Resposta: Conforme disposto no item 4.40 a 4.44 do Termo de referência. Para fins de habilitação deve ser apresentado declaração modelo descrito Anexo VI do edital.

4. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato.

Resposta: Conforme consta descrito no item 12.9 do edital e item 6.9 do Termo de Referência.

5. O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?

Resposta: Conforme consta no Termo de Referência item 6.10.

6. Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto não poderá ser um dos funcionários e que deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:

Resposta: Conforme item 6.10 do Termo de referência, a critério da CONTRATADA, o preposto pode ser o mesmo profissional designado para a função de encarregado.

7. Para os postos poderão eles ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?

Resposta: Conforme descrito no Termo de Referência, item 5.6.

8. O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?

Resposta: Conforme descrito no Termo de Referência, item 4.34.

9. Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?

Resposta: Não.

10. Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou somente será de segunda a sexta-feira?

Resposta: Poderão trabalhar aos sábados somente os postos em escala 12x36.

11. Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?





Resposta: Não há adicional noturno em nenhum posto.

12. Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?

Resposta: Consta descrito na memória de cálculo de cada planilha de custo disponibilizada junto ao edital (Apêndice C do anexo I), e no item 4.21 do Termo de referência. Devem ser considerados na planilha os dias trabalhados em cada posto, não sendo admitido dias a menos.

13. Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto da CCT e não 20%?

Resposta: Sim, consta descrito na memória de cálculo de cada planilha de custo disponibilizada junto ao edital (Apêndice C do anexo I).

14. Considerando o entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento?

Resposta: Sim, conforme especificado no item 8.2 do Termo de referência.

15. Qual percentual de ISS foi usado nas planilhas de custos?

Resposta: Consta descrito na memória de cálculo de cada planilha de custo disponibilizada junto ao edital (Apêndice C do anexo I).

16. Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?

Resposta: Não. Fica a critério da empresa em disponibilizar de outros não constante.

17. É obrigatório cotar nas planilhas de custos todos os benefícios exigidos em convenção coletiva como plano de saúde, plano odontológico, PLR e etc.?

Resposta: Sim.





18. Foi previsto insalubridade e/ou periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?

Resposta: Sim, consta descrito na memória de cálculo de cada planilha de custo disponibilizada junto ao edital (Apêndice C do anexo I), e na tabela do item 1.1 do Termo de referência.

19. Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, está correto nosso entendimento?

Resposta: já respondido à pergunta 18.

20. Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas?

Resposta: Consta no item 8.2.1 do Termo de referência.

21. Qual CCT foi utilizada para cálculo do valor estimado?

Resposta: Consta no item 6.9 do edital.

22. É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato?

Resposta: Consta no item 7.22 a 7.51 do Termo de referência.

23. Está certo afirmarmos que se os licitantes estiverem enquadrados na mesma convenção coletiva que foi usada por esta Administração para estimar o valor máximo da contratação, esta D. Administração aceitará a proposta mesmo esta Convenção Coletiva estando sem vigência, visto que ainda não houve homologação de uma nova CCT?

Resposta: A CCT utilizada está em vigência.

24. Caso a pergunta anterior seja negativa, então como os licitantes enquadrados pela mesma Convenção Coletiva que foi embasada por esta Conceituada Administração para estimar o valor máximo aceitável, deverão formular suas propostas e participar do Pregão Eletrônico, visto que não há ainda CCT vigente.

Resposta: A CCT utilizada está em vigência.

25. Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser?

Resposta: Consta na observação 2 do item 1.1 do Termo de referência.





26. Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?

Resposta: Este item não foi previsto pela Administração, no entanto, caso a empresa disponibilize deverá prever na planilha de custos.

27. As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Consta no item 4.16 do Termo de referência.

28. Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018? Será aceito que os licitantes utilizem outras planilhas de custos e formação de preços que não esteja nos padrões da IN05/2017 e IN 07/2018?

Resposta: Deverá utilizar a planilha disponibilizada pela Administração que consta anexo ao edital de forma editável conforme item 4.7 do Termo de referência.

29. Caso seja permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais deverão as empresas, obrigatoriamente, cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024 que diz que a jornada poderá ser reduzida, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme item 5.6 do Termo de referência.

30. Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes?

Resposta: Consta no item 6.11.3 do edital.

31. Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico?

Resposta: A licitante deve elaborar a sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. licitante poderá prever percentuais para Custos Indiretos e Lucro diferentes dos utilizados por esta Administração.

32. Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas?

Resposta: O cálculo do módulo 3 – provisão para rescisão é cálculo de acordo sobre o total da composição da remuneração do módulo 1.





33. Para os item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3(Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

Resposta: Conforme item 4.10 do Termo de referência.

34. Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas?

Resposta: Conforme descrito no Termo de Referência item 7.52 ao 7.64.

35. Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?

Resposta: O item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A referem-se a percentuais distintos, deve ser observado a memória de cálculo de cada planilha de custo (apêndice C do anexo I). A cotação da letra b do item 2.1 (férias com custo não renovável) deve ser cotado em percentual de 8,33%. A cotação da letra c do item 2.1 (adicional de férias deve ser cotada em percentual de 2,78%. A cotação da letra A do item 4.1 (substituto na cobertura de férias) deve ser cotado em percentual de 8,33%.

36. Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto residente? Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos?

Resposta: Respondido na pergunta 35.

37. Para o cálculo do Módulo 4, está certo afirmarmos que as planilhas deverão obrigatoriamente incidir sobre somente a Remuneração de cada posto/funcionário, nas planilhas de custos e formação de preços?

Resposta: O cálculo para o módulo 4 incide sobre a soma do total dos módulos 1, 2 e 3.

38. Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e





proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa etc.

Resposta: Conforme item 4.9 do Termo de referência a planilha de custos e formação de preços deverá ser devidamente preenchida com valores reais e compatíveis com a execução do objeto, sendo vedado o preenchimento com dados genéricos, fictícios, irrisórios, aleatórios ou de valor zero, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

39. Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?

Resposta: Sim.

40. Está certo afirmar que os licitantes poderão usar e serão aceitos, sem comprovar exequibilidade, os índices máximos de produtividade da IN 05/2017, para as áreas físicas a serem limpas destacadas no Termo de Referência?

Resposta: O edital não solicita índices máximos de produtividade a serem comprovados pelas licitantes, haja visto que a contratação é por postos de trabalho e não por metro quadrado de áreas físicas a serem limpas.

41. Poderão os licitantes e será aceito que cotem o efetivo menor do que o estipulado no edital e seus anexos para o objeto contratado?

Resposta: Não

42. Está certo afirmarmos que somente haverá limpeza das áreas de esquadrias sem risco e que estas serão limpas duas vezes na semana, apenas, não necessitando os licitantes cotarem funcionários dedicados exclusivamente para realização destas tarefas?

Resposta: Consta nos itens 5.64 a 5.66 do termo de referência.

43. Será aceito por esta Administração o uso de tecnologia, como lavadoras de piso, por exemplo, para justificar o aumento da produtividade de acima da faixa referencial da IN 05/2017, diminuindo o efetivo estimado no Edital e seus anexos, para a limpeza das áreas do objeto licitado ou isto não será aceito?

Resposta: A contratação é por postos de trabalho e não por metro quadrado de áreas físicas a serem limpas.

44. As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida





das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerado e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a)licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento?

Resposta: Consta no item 3.4 do edital.

45. Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O edital não estabelece tal exigência específica. A licitante deverá observar a legislação vigente aplicável ao seu enquadramento tributário, podendo a Administração realizar diligências para verificar a correção da composição dos custos apresentados.

46. De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame. Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?

Resposta: O Edital e seus anexos não exigem a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) como requisito de habilitação, nem preveem a desclassificação automática da licitante pela ausência desse documento. A habilitação será analisada conforme os documentos e requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

47. Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?

Resposta: Todas as licitantes devem atender ao item 8.15 do termo de referência.

48. Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:





a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%?

Resposta: Conforme item 4.23 do termo de referência não deverão ser previstas, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, rubricas específicas referentes às alíquotas de IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), por não constituírem itens passíveis de análise individualizada pela Administração Pública.

b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?

Resposta: Sim. Nos termos do Edital e do Termo de Referência, a Administração poderá realizar diligências para esclarecimento, complementação de informações e verificação da exequibilidade da proposta e da composição dos custos apresentados.

49. Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração. Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Os atestados serão aceitos se apresentados conforme dispõem o item 8.28 e seus subitens do termo de referência.

50. Quanto aos atestados de capacidade técnica, está certo afirmarmos que os termos aditivos dos contratos servirão também para comprovar a aptidão quanto a qualificação técnica exigida para este certame quanto a habilitação dos licitantes?

Resposta: Os atestados serão aceitos se apresentados conforme dispõem o item 8.28 e seus subitens, do termo de referência.

51. Está certo afirmar que para comprovar as alíquotas efetivas de PIS e COFINS – média dos últimos 12 meses (LUCRO REAL), bastará a empresa licitante demonstrar tal comprovação através da EFD, uma vez que os





itens do edital determinam somente a apresentação da cotação e que Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente?

Resposta: O Edital não estabelece documento específico para comprovação das alíquotas efetivas de PIS e COFINS. Caberá à licitante apresentar os documentos e demonstrativos necessários para comprovar os percentuais adotados em sua proposta, sempre que solicitado pela Administração em diligência. Eventuais retenções tributárias serão realizadas de acordo com a legislação vigente e não afastam a necessidade de a licitante demonstrar a correção da composição dos custos e tributos considerados na formação de sua proposta.

52. Sobre o cumprimento de cotas PCD's um ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Caso consultada, a certidão específica do MTE não será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes, está correto nosso entendimento? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC019.969/2024-4).

Resposta: A análise da habilitação observará os requisitos e documentos exigidos no Edital e na legislação aplicável. Eventual certidão emitida pelo Ministério do Trabalho poderá ser considerada como elemento de análise pela Administração, porém não será avaliada de forma isolada, sendo assegurada a apreciação do conjunto de documentos e informações apresentados pela licitante, bem como a realização de diligências quando cabíveis.

b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

Resposta: A Administração analisará o atendimento às exigências previstas no Edital e na legislação aplicável, bem como a veracidade das declarações apresentadas pela licitante. Eventual declaração de cumprimento da reserva de cargos deverá refletir a situação real da empresa e poderá ser objeto de diligência para verificação. A adoção de medidas de inabilitação ou aplicação de sanções dependerá da análise do caso concreto, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais pertinentes.

53. Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa "aberto/fechado" (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a





etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro á convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?

Resposta: A exequibilidade das propostas e lances será analisada conforme as disposições do Edital e da legislação aplicável. Caso sejam identificados indícios de inexecuibilidade ou prejuízo à competitividade, a Administração poderá realizar diligências e adotar as medidas cabíveis, observadas as circunstâncias do caso concreto.

54. No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente?

Resposta: Conforme descrito no Termo de Referência item 4.8.

Este esclarecimento passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins de direito.

Mandirituba, 12 de junho de 2026

